

guladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, foi autorizada a aplicação da seguinte tabela de preços de adubos químicos, a vigorar de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1958:

Adubos	Preço médio de custo por tonelada, sem encargos de transporte	Bónus do Ministério da Economia por tonelada	Preço-base de venda à lavoura por tonelada
Fosfatados			
Superfosfato de cal a 15 por cento	902,500	288,500	614,500
Superfosfato de cal a 15 por cento, granulado	1.002,500	288,500	714,500
Superfosfato de cal a 18 por cento	921,500	236,500	685,500
Superfosfato de cal a 18 por cento, granulado	1.021,500	236,500	785,500
Superfosfato de cal a 42 por cento	2.315,500	800,500	1.515,500
Fosfato Thomas a 18 por cento	975,500	230,500	745,500
Azotados			
Amoniacais:			
Sulfato de amónio a 21 por cento	—\$—	—\$—	1.900,500
Amídicos:			
Cianamida cálcica a 20,5 por cento, em pó ou oleosa	2.713,500	813,500	1.900,500
Cianamida cálcica a 19 por cento, granulada	2.835,500	835,500	2.000,500
Nitrícos:			
Nitrato de sódio a 15,5 por cento	1.925,500	175,500	1.750,500
Nitrato de cal a 15,5 por cento	—\$—	—\$—	1.665,500
Nitricoamoniacaís:			
Diluições de nitrato de amónio a 20,5 por cento	—\$—	—\$—	1.780,500
Potássicos			
Cloreto de potássio	1.500,500	300,500	1.200,500
Sulfato de potássio	2.120,500	520,500	1.600,500

Observações

Aos calcários moídos destinados a fins exclusivamente agrícolas e que obedeçam às condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Economia n.º 15 639, de 13 de Dezembro de 1955, é concedido o bónus de 65\$ por tonelada.

Os preços-base de venda à lavoura de todos os adubos são obrigatoriamente acrescidos da importância de 85\$ por tonelada, relativa a transportes, manutenções e encerados, devendo, portanto, ser entregues ao comprador na estação do caminho de ferro que o serve.

Os revendedores poderão fazer crescer aos preços-base constantes desta tabela as percentagens do lucro admitidas legalmente (máximo 6 por cento nas embalagens inteiras e 12 por cento nas fracções) e as despesas de transporte desde a estação de caminho de ferro que serve o comprador até ao local da entrega do fertilizante.

Das facturas de venda devem constar claramente o preço de custo do adubo, o bónus do Ministério da Economia e o preço de venda à lavoura.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 16 836

Reconhecendo-se, em face da publicação do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, a necessidade de rever as áreas das regiões agrícolas, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, e de as ajustar tanto quanto possível às áreas de influência das federações dos grêmios da lavoura, para melhor coordenação e eficiência dos serviços de assistência técnica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de acordo com o disposto no § único do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, e sob proposta do conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, que as áreas das regiões agrícolas sejam constituídas como segue:

I região agrícola: concelhos de Melgaço, Monção, Valença, Vila Nova de Cerveira, Caminha, Paredes de Coura, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Viana do Castelo, Terras

de Bouro, Vila Verde, Amares, Esposende, Barcelos, Braga, Vieira, Póvoa de Lanhoso, Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Celorico de Basto, Mondim de Basto, Fafe e Guimarães.

II região agrícola: concelhos de Vila Nova de Famalicão, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Santo Tirso, Felgueiras, Amarante, Matosinhos, Maia, Paços de Ferreira, Lousada, Porto, Paredes, Valongo, Gondomar, Penafiel, Marco de Canaveses, Baião, Vila Nova de Gaia, Castelo de Paiva, Espinho, Feira, S. João da Madeira e Arouca.

III região agrícola: concelhos de Montalegre, Boticas, Chaves, Vinhais, Bragança, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vimioso, Miranda do Douro, Vila Real, Santa Marta de Penaguião, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Alijó, Carraceda de Ansiães, Vila Flor, Alfândega da Fé, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta.

IV região agrícola: concelhos de Oliveira de Azeméis, Murtosa, Ovar, Estarreja, Albergaria-a-

-Velha, Aveiro, Ílhavo, Águeda, Vagos, Oliveira do Bairro, Anadia, Mira, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Miranda do Corvo, Soure, Vila Nova de Poiares, Cantanhede, Mealhada, Penacova, Montemor-o-Velho, Lousã, Góis, Penela, Pombal, Ansião, Alvaiázere e Vale de Cambra.

v região agrícola: concelhos de Cinfães, Resende, Lamego, Amamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa, Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono, Meda e Vila Nova de Paiva.

vi região agrícola: concelhos de Sever do Vouga, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Castro Daire, Sátão, Vouzela, Viseu, Penalva do Castelo, Tondela, Nelas, Mangualde, Mortágua, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Seia, Gouveia, Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil.

vii região agrícola: concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Trancoso, Pinhel, Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Sabugal, Manteigas, Aguiar da Beira e Fornos de Algodres.

viii região agrícola: concelhos de Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Pampilhosa da Serra, Oleiros, Penamacor, Sertã, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Vila de Rei, Proença-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Mação, Covilhã, Belmonte e Fundão.

ix região agrícola: concelhos da Marinha Grande, Vila Nova de Ourém, Nazaré, Alcobaça, Batalha, Porto de Mós, Caldas da Rainha, Peniche, Óbidos, Bombarral, Lourinhã, Cadaval, Torres Vedras, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Sintra, Loures, Cascais, Oeiras, Lisboa, Alenquer e Leiria.

x região agrícola: concelhos de Alcanena, Ferreira do Zézere, Rio Maior, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Ponte de Sor, Vila Nova da Barquinha, Abrantes, Golegã, Constância, Santarém, Chamusca, Alpiarça, Cartaxo, Almeirim, Azambuja, Salvaterra de Magos, Vila Franca de Xira, Benavente, Coruche e Entroncamento.

xi região agrícola: concelhos de Nisa, Gavião, Castelo de Vide, Marvão, Crato, Alter do Chão, Portalegre, Avis, Fronteira, Monforte, Arronches, Sousel, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Elvas e Campo Maior.

xii região agrícola: concelhos de Mora, Arraiolos, Redondo, Alandroal, Montemor-o-Novo, Évora, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo, Portel e Mourão.

xiii região agrícola: concelhos de Alcochete, Montijo, Almada, Barreiro, Seixal, Moita, Sesimbra, Palmela, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines.

xiv região agrícola: concelhos de Alvito, Cuba, Vidigueira, Moura, Barrancos, Ferreira do Alentejo, Beja, Sempa, Aljustrel, Ourique, Castro Verde, Mértola, Almodôvar e Odemira.

xv região agrícola: concelhos de Aljezur, Monchique, Silves, Loulé, Alcoutim, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Albufeira, Lagoa, Alportel, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António.

xvi região agrícola: distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

xvii região agrícola: distrito do Funchal.

Ministério da Economia, 13 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Despacho

Em cumprimento do estabelecido no § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, determino que as sedes das cento e uma novas delegações dos organismos regionais desta Direcção-Geral, correspondentes à 1.ª fase do plano de intensificação de assistência técnica à lavoura, e as respectivas áreas de influência sejam as constantes do mapa anexo.

Regiões agrícolas	Sedes das delegações	Áreas de influência
I	Monção	Monção. Melgaço.
	Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira. Valença.
	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez. Paredes de Coura.
	Ponte de Lima	Ponte de Lima. Ponte da Barca.
	Vila Verde	Vila Verde. Amares. Terras de Bouro.
	Barcelos	Barcelos. Esposende.
	Guimarães	Guimarães.
	Fafe	Fafe. Póvoa de Lanhoso.
	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto. Vieira do Minho. Ribeira de Pena.
	Celorico de Basto	Celorico de Basto. Mondim de Basto.
II	Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim. Vila do Conde.
	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão. Santo Tirso.
	Lousada	Lousada. Felgueiras.
	Amarante	Amarante.
	Penafiel	Penafiel. Paredes.
	Marco de Canaveses	Marco de Canaveses. Baião.
	Gondomar	Gondomar. Valongo.
	Castelo de Paiva	Castelo de Paiva.
	Vila da Feira	Vila da Feira. S. João da Madeira. Espinho.
Arouca	Arouca.	
III	Valpaços	Valpaços.
	Vila Real	Vila Real.
	Alijó	Alijó. Sabrosa.
	Vinhais	Vinhais.